



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

CNPJ: 77.819.605/0001-33



CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº 024/2026 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2026

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI o **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 77.819.605/0001-33, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, **FRANCO MARIA ALVES CABRAL**, brasileiro, casado, contador, portador do CPF/MF n.º 057.831.629-30 e da Carteira de Identidade RG n.º 8.351.589-9 SSP/PR, doravante denominado **CONTRATANTE**, e outro lado a empresa **GT PETRO COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA**, localizada na Av. José Bonifácio, 1587- centro – São José das Palmeiras -PR, inscrita sob o CNPJ de n.º 04.213.814/0001-65, representada por seu administrador o Sr. **MARCELO BARATO**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua João Batista das Chagas, 796, Centro, São José das Palmeiras-PR, CEP: 85898-800, inscrito no CPF/MF sob n.º 077.537.019-01, portador da carteira de identidade civil n.º 83780355/SSP/PR, denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si certo e ajustado a aquisição, cujo(s) objeto(s) encontra(m)-se mencionado(s) na Cláusula Primeira, tudo nos termos do Processo Licitatório nº 24/2026 - Dispensa de Licitação nº 07/2026, regendo-se pelo disposto na Lei nº. 14.133/21 e pelas cláusulas e condições adiante enunciadas:

CLAUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Contratação de empresa para o fornecimento, sob demanda, de combustível automotivo, óleo diesel S-10, destinado ao abastecimento da frota, veículos, máquinas e equipamentos vinculados à Administração Municipal de São José das Palmeiras/PR, em caráter emergencial, pelo prazo e quantitativo estritamente necessários à manutenção da continuidade dos serviços públicos e até a conclusão de novo procedimento licitatório.

CLÁUSULA SEGUNDA - BASE LEGAL

O presente Contrato tem origem no Processo Licitatório nº 024/2026, Dispensa de Licitação nº 07/2026, sendo fundamentado no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão da necessidade de contratação emergencial para assegurar a continuidade dos serviços públicos municipais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

O Preço para a execução do objeto descrito na cláusula primeira é o seguinte: R\$ 291.600,00 (duzentos e noventa e um mil e seiscentos reais). até o término do contrato. As discriminações dos itens, quantidades, preços unitários, estão descritos no mapa comparativo em anexo. As faturas deverão ser protocoladas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias. Os pagamentos serão efetuados entre o dia 10 (dez) e o dia 30 (trinta) de cada mês, subsequente ao da entrega dos produtos, mediante apresentação da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos: 1) Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços; 2) Certidão Negativa de Débitos do Federal/INSS; 3) Certidão Negativa de Débitos Municipais; 4) Certificado de Regularidade do FGTS da empresa; 5) Certidão Negativa de Débitos Estaduais. 6) Certidão de débitos Trabalhistas.

Parágrafo Primeiro: A (s) nota (s) fiscal (is) deverá (ão) ser encaminhada (s) para o endereço eletrônico: contabilidadesj123@gmail.com

Parágrafo Segundo - Não haverá reajustamento de preços durante a vigência do contrato.



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

CNPJ: 77.819.605/0001-33



CLÁUSULA QUARTA – Os produtos/serviços deverão ser prestados de acordo com a necessidade, cumprindo rigorosamente a Ordem de Serviço, a ser emitida pela (s) Secretaria (s) do Município de São José das Palmeiras, que conterà prazos e dados necessários para atender a demanda.

CLÁUSULA QUINTA - do crédito orçamentário -. As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta da seguinte dotação:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2026	1750	05.001.12.782.0004.20 24	103	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2026	1760	05.001.12.782.0004.20 24	123	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2026	1770	05.001.12.782.0004.20 24	1043	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2026	2300	06.002.10.301.0007.20 34	303	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2026	2321	06.002.10.301.0007.20 34	1017	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2026	2323	06.002.10.301.0007.20 34	10182	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2026	3490	08.002.20.606.0010.20 52	504	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2026	3500	08.002.20.606.0010.20 52	505	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2026	3870	09.002.08.244.0012.20 57	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2026	4120	09.003.08.243.0012.20 61	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2026	4420	10.001.26.782.0009.20 66	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

CNPJ: 77.819.605/0001-33



2026	4430	10.001.26.782.0009.20 66	504	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2026	4440	10.001.26.782.0009.20 66	505	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2026	4450	10.001.26.782.0009.20 66	512	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2026	4460	10.001.26.782.0009.20 66	742	3.3.90.30.00.00	Do Exercício

CLÁUSULA SEXTA - DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

O CONTRATANTE se reserva o direito de aumentar ou diminuir o objeto da presente licitação através de Aditivo, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o art. 125 da Lei nº 14.133/21.

CLAUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

Em caso de prorrogação de vigência, transcorridos 12 (doze) meses, o contrato poderá ser reajustado com base no acumulado do INPC

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE, a seu critério, garantida a prévia defesa, aplicará à CONTRATADA as seguintes sanções, respeitando-se também o disposto no artigo 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

- Advertência;
- multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 05 (cinco) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;
- multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);
- multa de 20% (vinte por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

CLÁUSULA NONA

As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO (Art.138 da Lei 14.133/21).

- Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no Processo da Licitação, desde que haja conveniência para a Administração.
- Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a IX do Artigo 137.
- Arbitral ou Judicial, nos termos da Legislação

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS OBRIGAÇÕES



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

CNPJ: 77.819.605/0001-33



12.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- I – designar gestor e fiscal do contrato para acompanhar, fiscalizar e atestar a execução do objeto contratual;
- II – fornecer à CONTRATADA todas as informações e orientações necessárias à correta execução do fornecimento;
- III – indicar os veículos, máquinas e equipamentos autorizados ao abastecimento, bem como informar eventuais alterações durante a vigência contratual;
- IV – autorizar os abastecimentos conforme a necessidade do serviço público e de acordo com os controles internos da Administração;
- V – acompanhar e fiscalizar a execução contratual, verificando a regularidade dos abastecimentos realizados, das quantidades fornecidas e dos documentos fiscais emitidos;
- VI – conferir e atestar os quantitativos efetivamente fornecidos, desde que em conformidade com as condições estabelecidas neste Contrato;
- VII – rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento realizado em desacordo com as especificações técnicas, com os padrões de qualidade exigidos ou com as condições pactuadas;
- VIII – comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas, irregularidades ou desconformidades verificadas na execução do objeto, para que sejam adotadas as providências cabíveis;
- IX – efetuar o pagamento à CONTRATADA na forma e prazo estabelecidos neste Contrato, após o recebimento e atesto da execução, mediante apresentação regular da documentação exigida;
- X – aplicar, quando cabível, as penalidades previstas neste Contrato e na legislação pertinente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2. São obrigações da CONTRATADA:

- I – fornecer óleo diesel S-10 em conformidade com as especificações técnicas e os padrões de qualidade exigidos pela legislação aplicável, especialmente pelas normas da ANP e demais órgãos competentes;
- II – garantir que o combustível fornecido esteja em perfeitas condições de uso, livre de adulteração, contaminação ou qualquer irregularidade que possa comprometer o funcionamento dos veículos, máquinas e equipamentos da CONTRATANTE;
- III – realizar o abastecimento somente dos veículos, máquinas e equipamentos previamente autorizados pela CONTRATANTE;
- IV – executar o fornecimento de forma contínua, adequada e imediata, conforme a demanda da Administração, evitando desabastecimento ou interrupções injustificadas;
- V – emitir, a cada abastecimento, comprovante e documento fiscal correspondente, contendo, no mínimo, data, identificação do veículo, máquina ou equipamento, quantidade fornecida em litros, valor unitário e valor total;
- VI – manter em regular funcionamento as bombas medidoras, equipamentos e instalações utilizados no abastecimento, devidamente aferidos e aptos à prestação do serviço;
- VII – manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação, qualificação e regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e operacional exigidas para a contratação;
- VIII – responsabilizar-se integralmente pela qualidade do combustível fornecido, respondendo por eventuais vícios, defeitos, irregularidades ou danos causados aos veículos, máquinas e equipamentos da CONTRATANTE, quando comprovadamente decorrentes do fornecimento inadequado;



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

CNPJ: 77.819.605/0001-33



IX – substituir, às suas expensas, ou reparar os prejuízos decorrentes de fornecimento em desconformidade, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

X – cumprir as normas de segurança, saúde, meio ambiente e demais exigências legais incidentes sobre a atividade de comercialização e fornecimento de combustíveis;

XI – não ceder, transferir ou subcontratar o objeto contratual, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, quando legalmente admitido;

XII – arcar com todos os custos diretos e indiretos necessários ao fiel cumprimento do objeto contratado, inclusive tributos, encargos, despesas operacionais, transporte, pessoal e demais obrigações correlatas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A CONTRATADA é obrigada a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório que deu origem a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Santa Helena/PR, para a composição de qualquer lide resultante deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem assim, acordados e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas signatárias.

São José das Palmeiras, 06 de abril de 2026.

FRANCO MARIA ALVES
CABRAL:05783162930

Assinado de forma digital por
FRANCO MARIA ALVES
CABRAL:05783162930
Dados: 2026.04.06 17:16:02
-03'00'

MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

FRANCO MARIA ALVES CABRAL

CONTRATANTE

MARCELO
BARATO:00753701
901

Assinado digitalmente por MARCELO
BARATO:00753701901
IDI: C=BR, CN=MARCELO BARATO.00753701901,
O=ICP-Brasil, OU=videoconferencia
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.04.06 17:05:34-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.3.0

GT PETRO COMERCIO DE COMBUSTÍVEL LTDA

(MARCELO BARATO)

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: _____
RG nº. _____

Nome: _____
RG nº. _____



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

CNPJ: 77.819.605/0001-33



**EXTRATO DE CONTRATO Nº 024/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2026**

OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento, sob demanda, de combustível automotivo, óleo diesel S-10, destinado ao abastecimento da frota, veículos, máquinas e equipamentos vinculados à Administração Municipal de São José das Palmeiras/PR, em caráter emergencial, pelo prazo e quantitativo estritamente necessários à manutenção da continuidade dos serviços públicos e até a conclusão de novo procedimento licitatório.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS.

CONTRATADA: GT PETRO COMERCIO DE COMBUSTÍVEL LTDA;

VALOR: R\$ 291.600,00 (duzentos e noventa e um mil e seiscentos reais).

VIGÊNCIA: O prazo de vigência será até 05 de julho de 2026, contados da assinatura do contrato.

São José das Palmeiras/PR, em 06 de abril de 2026.

FRANCO MARIA ALVES CABRAL
Prefeito Municipal